



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA  
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO**

**TÍTULO I**

**Da Associação e seus fins**

**CAPÍTULO I**

**Da Fundação, Séde, Foro e Duração**

Artigo 1 – A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO (APMN)**, fundada em 23 de janeiro de 1993, é uma Associação de natureza esportiva, sem fins econômicos ou lucrativos, com séde na Capital do Estado de São Paulo à Rua Manoel da Nóbrega nº 1361 - bairro do Paraíso - CEP 04001-084, adotando o Fôro da cidade de São Paulo.

Artigo 2 - A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO** durará por tempo indeterminado, regendo-se, doravante por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 3 - Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 4 - Suas atividades serão exercidas em todo o Estado de São Paulo, podendo a Diretoria criar sub sedes em qualquer lugar onde se faça necessário o alcance dos objetivos da Associação.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos e Finalidades**

Artigo 5 - Os objetivos e finalidades primeiros, da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO**, são os seguintes:

- a) Promover o encorajar o desenvolvimento físico e a participação dos Masters (pessoas que tenham completados 20 anos de idade), em atividade de natação;
- b) Promover e ajudar a atividade de natação para Masters no Estado de São Paulo;
- c) Encorajar e ajudar o desenvolvimento de pesquisas e o estabelecimento de informações nas áreas de medicina esportiva e segurança na natação, relacionadas com os Masters;
- d) Proteger a oportunidade do nadador, técnico, treinador, diretor, administrador ou oficial, de participar em competições para os Masters.

Artigo 6 – Os meios de prover esta ajuda, encorajamento e oportunidade incluem, mas não estão limitados, ao exercício da jurisdição mediante delegação exclusiva, pertinentes às atividades de natação para Masters no Estado de São Paulo, em consonância com a Federação Paulista de Natação, Federação Nacional e Internacional, Associação Brasileira e Mundial que regulamentam e promovem prática e os eventos de natação Master.

Artigo 7 – A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO** tem, também, como objetivos, a disseminação de informações técnicas e educacionais sobre treinamentos físicos, técnica e análise de desempenhos na natação para os Masters. Pretende dar assistência às organizações ou indivíduos cujas atividades relacionem-se com a natação para os Masters, como também coordenar e desenvolver em todos os níveis as atividades atléticas amadoras relacionadas com a natação para os Masters. Servirá também como fôro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo competições de natação para os Masters, no Estado de São Paulo.



## CAPÍTULO III

### Dos princípios normativos

Artigo 8 – As atividades da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO**, serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição e as Leis do País, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às Autoridades legalmente constituídas.

Artigo 9 - A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO**, não participará de quaisquer atividades de caráter político partidário ou religioso.

Artigo 10 - A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO**, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados e sua receita será aplicada na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais e patrimoniais.

## TÍTULO II

### Dos Sócios

#### Da Admissão do Associado

Artigo 11 – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

- a) Ser maior de 20 (vinte) anos;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo único** – A Associação contará com um número ilimitado de associados.

#### Da Demissão do Associado

Artigo 12 – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação o seu pedido de demissão.

#### Das categorias de Associados

Artigo 13 - São as seguintes as categorias de associado:

- a) Individual
- b) Grupo

Artigo 14 - São sócios individuais todas as pessoas físicas que se filiem à **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO** e paguem as taxas fixadas pela Diretoria. E são sócios-grupo quaisquer organizações legais, como tais registradas que se submeterão a critérios estabelecidos pela Diretoria, pagando uma taxa a ser também fixada.

**Parágrafo segundo** – Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, se “*per si*”, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.



## CAPÍTULO I

### Dos Direitos dos Associados

Artigo 15 - Os sócios individuais e de grupos quando quites com a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO** e em pleno gozo de seus direitos sociais poderão:

- a) Gozar os benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- b) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.
- d) Cada sócio terá direito a um voto unitário, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei.
- e) Requerer à Diretoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante assinatura de um quinto de seus membros.

Artigo 16 - Os sócios-grupo não poderão ser votados para qualquer cargo eletivo, mantendo-se todos os demais direitos.

## CAPÍTULO II

### Dos deveres dos Associados

Artigo 17 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

**Parágrafo único** – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## CAPÍTULO III

### Das penalidades dos Associados

Artigo 18 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Exclusão;

Artigo 19 - As penas de advertência por escrito terão, sempre o caráter reservado e serão aplicáveis aos transgressores primários, considerando-se, em princípio, a intensidade da infração.

Artigo 20 - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração pela qual já foi punido;



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



- b) Desacatar os atos e decisões dos poderes da Associação;
- c) Provocar ou promover, reconhecidamente, ou induzir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre Diretores ou poderes da Associação, ou entre esta e as autoridades constituídas;
- d) Promover a discórdia entre os sócios, atentar contra o bom conceito da Associação e a disciplina social em qualquer local.
- e) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da Associação, ou sócio investido nessas atribuições e demais funcionários no exercício de seus deveres;
- f) Sem motivo justificado se atrasar em mais de 90 dias nos pagamentos de suas obrigações pecuniárias que, por ventura, venham a ser criadas pela Associação.

**Parágrafo único** - A pena de suspensão consiste no impedimento temporário dos direitos dos associados, impondo-lhes porém a obrigação de satisfazer as obrigações e contribuições devidas.

Artigo 21 – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléia;
- c) Desvios de bons costumes;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- f) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Artigo 22 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Artigo 23 - As penas previstas no Artigo 20 serão aplicadas por qualquer Diretor em exercício, “ad referendum” da Diretoria e serão apreciadas em sua primeira reunião ordinária, com direito a recurso á mesma no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 24 - A diretoria, na aplicação das penalidades de suspensão, mandará ouvir o associado que procederá sua defesa por escrito, dentro do prazo regulamentar.

### TÍTULO III Da Administração

#### CAPÍTULO I

##### Dos Poderes Constituídos

Artigo 25 - São poderes da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Artigo 26 - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presente. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas;

- a) - Eleger os Administradores
- b) - Destituir os administradores



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



- c) - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) - Reformular o estatuto;
- f) - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- g) - Decidir em última instância.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “e”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Em caráter ordinário de quatro em quatro anos, sempre no mes de fevereiro, para eleger conjuntamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos..

II - Em caráter extraordinário, quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, e será feita por correspondência direta aos associados, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por Edital afixado na sede, igualmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 28 – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, maior de 20 anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24(vinte e quatro) meses na Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo 2º - Não tendo sido registrada nenhuma chapa das referidas no artigo 30, a Assembléia Geral elegerá por sua livre escolha os membros do poder referido.

## C A P Í T U L O II

### Do Conselho Deliberativo

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) sócios quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados empossados imediatamente após a sua eleição pela Assembléia Geral, devendo reunirem-se no prazo máximo de 8 (oito) dias para eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano, para:

- a) Deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, referente ao exercício encerrado em dezembro do ano anterior.
- b) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, encaminhando os documentos referidos na alínea “a” do presente Artigo;
- c)- Autorizar o orçamento-programa para o exercício que se inicia;
- d)- Assuntos gerais de interesse da Associação.

II - De 4 em 4 anos, para eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente, Secretário,

III - Em caráter extraordinário, sempre que o interesse social o exija.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



Parágrafo único: Não havendo chapas inscritas, a eleição será de livre escolha do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo será convocado por:

- a) Seu Presidente;
- b) Pelo Presidente da Associação;
- c) Por, no mínimo 6 (seis) membros do próprio Conselho.

Artigo 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com, no mínimo, um terço de seus membros, sob pena de ser realizada nova convocação para outra reunião para dentro de 10 dias.

Artigo 33 - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presente à reunião.

**Parágrafo primeiro** - Não havendo decisão da Mesa em contrário, os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões, podendo participar dos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 34 - Perderá, automaticamente, o mandato, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa.

Artigo 35 - Será licenciado de seu mandato, o membro do Conselho Deliberativo que for eleito membro da Diretoria da Associação.

### C A P Í T U L O III

#### DA DIRETORIA

Artigo 36 - A Diretoria Executiva da Associação se comporá de 06 (seis) membros assim discriminados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor Secretário e de Administração, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo primeiro** – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral

**Parágrafo segundo** – Os demais diretores serão designados pelo Presidente da Associação e referendados pela Assembléia Geral, podendo entretanto, ser demitidos “ad nutum”

**Parágrafo terceiro** - Os mandatos dos membros da Diretoria somente expirarão na data da eleição dos seus sucessores.

**Parágrafo quarto** - A Diretoria será declarada empossada na mesma reunião, em que for eleita.

Artigo 37 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas com suas deliberações ou recomendações.

**Parágrafo primeiro** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Artigo 38 - A perda do mandato de Diretor, será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 39 - Nos seus impedimentos temporários, ou em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte maneira:



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



- a) O Presidente pelo Vice-Presidente.
- b) O Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.
- c) O Diretor Financeiro por um Diretor designado pelo Presidente.

**Parágrafo primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 40 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Artigo 41- Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO**, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir e demitir associados;

Artigo 43 - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 44 - Ao Presidente, compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender-los ou demití-los.

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 46 - Ao Diretor Financeiro, compete:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



- g) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Diretor-Secretário Auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 47 – Ao Diretor-Secretário e ao de Administração, compete:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Artigo 48 - Ao Diretor de Relações Públicas, compete:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO** junto aos órgãos de divulgação;
- b) Apresentar-se como porta-voz das decisões da Diretoria;
- c) Promover simpósios, cursos e reuniões sobre as finalidades da Associação.

Artigo 49 - Ao Diretor Técnico, compete:

- a) Organizar o Calendário Esportivo da **APMN**;
- b) Dirigir todas as competições da **APMN**;
- c) Manter atualizada as tabelas de recordes da Natação Masters no Estado;
- d) Divulgar as técnicas em uso no plano internacional visando o aprimoramento técnico dos nadadores associados.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 50 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 51 - A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para participação de seus membros efetivos em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil,;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 53\_ – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

##### Do Patrimônio da Receita e Despesa, da



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



### Dissolução e do Exercício Social

Artigo 54 - O Patrimônio Social será constituído e mantido:

- a) Das contribuições dos associados.
- b) Das doações legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.
- c) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 55 - A receita será constituída pelas contribuições, a qualquer título, dos sócios, doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e de depósitos, dividendos, participações e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pelo Conselho Deliberativo, em caráter temporário ou permanente.

Artigo 56 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 57 - As receitas e as despesas devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento-programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações “ad referendum” do Conselho Deliberativo mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
  - b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;
- Artigo 59 - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

**Parágrafo primeiro** – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo segundo** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu Patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado do Distrito Federal ou da União.

## T Í T U L O V

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo 60 - Todos os mandatos considerar-se-ão sempre vigentes até a posse dos sucessores eleitos na forma deste Estatuto.

Artigo 61 - A Bandeira da Associação é de forma retangular, constituída de cor e desenhos a serem definidos.

Artigo 62 - A APMN terá um hino aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 63 - A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos sócios, deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MASTERS DE NATAÇÃO



Artigo 64 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 65 - As alterações estatutárias entrarão em vigor depois do registro e da publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 66 - A Diretoria não poderá à custa da **APMN**, fazer contribuições em dinheiro ou em bens, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 67 - É proibida, dentro das dependências da Associação, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Artigo 68 - A Associação não poderá patrocinar ou ceder, gratuitamente, suas instalações para festas ou espetáculos com fins lucrativos, organizados por terceiros.

Artigo 69 – Equipes e Nadadores Masters de outros Estados poderão participar do Campeonato Paulista de Masters de Natação, quando organizados pela **APMN**, com direito a premiação, No entretando não serão computados, pontos para efeito de contagem oficial e classificação das equipes.

### **Disposições Transitórias**

Artigo 70 – A Associação constituirá, desde logo, o seu Conselho Deliberativo. Portanto fica dispensada de constituí-lo com um terço de sócios maiores de 18 anos que contém, no mínimo 1 (um) ano como associados, previsto no Parágrafo 2º, artigo 110, do Decreto 80.228 de 25.08.1977.